DECRETO N° 24.593, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alterações:

[Alterada pelo Decreto n° 24.672, de 13/1/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32035)

Institui Comissão para estudo de proposta de Emenda Constitucional, nos dispositivos atinentes à Previdência Social e para atualização da Previdência no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituída a Comissão para estudo de proposta de Emenda Constitucional, nos dispositivos atinentes à Previdência Social e para atualização da Previdência no âmbito do Estado de Rondônia, considerando a promulgação da Emenda Constitucional Federal n° 103, de 12 de novembro de 2019, bem como as alterações relativas às regras para concessão de pensão por morte.

Art. 2° São membros da Comissão de que trata este Decreto,os seguintes representantes:

I - Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia,que presidirá a Comissão;

II - representante do Poder Executivo:

a) Maxwel Mota de Andrade;

III - representantes do Tribunal de Contas:

a) Adriel Pedroso dos Reis;

b) Rosimar Francelino Maciel;

IV - representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

a) Julio Cesar Nascimento de Souza Costa;

b) Antônio Andrade Filho;

V - representante da Defensoria do Estado de Rondônia:

a) Rayanne Cristina Oliveira da Silva Araújo;

VI - representante do Ministério Público do Estado de Rondônia:

1. Christian Norimitsu Ito;

VII – Representante dos Servidores: **(Inciso incluído pelo Decreto 24.672, de 13/1/2020)**

Raiclin Lima Silva. **(Alínea incluída pelo Decreto 24.672, de 13/1/2020)**

Art. 3° A participação dos integrantes da Comissão de que trata este Decreto, será considerada função pública relevante, não sendo devida aos seus membros qualquer espécie de remuneração, além daquela já percebida pelo exercício de suas funções nos órgãos de origem.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2019, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador